

## PARCELAMENTO NO ÂMBITO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

A [Instrução Normativa RFB nº 2.063/2022](#) dispõe sobre o parcelamento de débitos perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil de que tratam os [arts. 10 a 10-B, 11 a 13 e 14 a 14-F da Lei nº 10.522/2002](#).

São passíveis de parcelamento, em até 60 prestações mensais e sucessivas, os débitos de qualquer natureza perante a RFB, desde que já vencidos na data da formalização do requerimento.

O parcelamento poderá ser requerido nas modalidades de parcelamento ordinário, simplificado, ou para empresas em recuperação judicial.

A Receita Federal do Brasil divulgará mensalmente, em seu site na Internet, os parcelamentos concedidos, informados o valor parcelado, o número de parcelas e o número de inscrição do beneficiário no CNPJ ou no CPF.

### CONSOLIDAÇÃO E DEFERIMENTO

O requerimento de parcelamento deverá ser formalizado no Portal e-CAC, observando-se que, em algumas hipóteses, deverá ser formalizado por meio de processo digital.

O deferimento do requerimento de parcelamento fica condicionado ao pagamento da 1ª parcela, e depois de decorrido o prazo de 90 dias, contado da data da formalização do requerimento, sem que tenha havido manifestação por parte da RFB, o parcelamento será automaticamente deferido, desde que tenha sido efetuado o pagamento da 1ª parcela e o requerente tenha cumprido todos os requisitos.

Ficam suspensos a exigibilidade do crédito e os efeitos do registro do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), relativos a débitos incluídos em requerimento de parcelamento deferido.

### CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA

Na data do requerimento do parcelamento, a dívida será consolidada, ou seja, será determinado o somatório dos débitos a serem parcelados, incluídos os acréscimos legais vencidos até a data do requerimento do parcelamento, e será aplicada sobre o montante da dívida consolidada a multa de mora no percentual máximo de 20%.

### VALOR DAS PARCELAS

O valor de cada prestação será obtido mediante divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas informado no requerimento, observados os limites mínimos de R\$ 200,00, no caso de devedor pessoa física; e R\$ 500,00, no caso de devedor pessoa jurídica.

Com relação aos pedidos de parcelamento efetuados até **31/08/2022**, os valores mínimos são de R\$ 100,00, no caso de devedor pessoa física ou de débito relativo à obra de construção civil sob responsabilidade de pessoa física; R\$ 500,00, no caso de devedor pessoa jurídica; e R\$ 10,00, no caso do parcelamento de empresas em recuperação judicial.

O valor de cada prestação, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

A partir da 2ª parcela as prestações vencerão no último dia útil de cada mês, e o pagamento deverá ser efetuado mediante débito automático em conta corrente bancária.

A concessão de parcelamento aos estados, ao Distrito Federal ou aos municípios fica condicionada à autorização formal, por parte destes, para a retenção e repasse à União dos valores correspondentes às prestações do parcelamento contratado e às obrigações previdenciárias correntes, inclusive aos acréscimos legais devidos, nas quotas do FPE ou do FPM.

## REPARCELAMENTO

Será admitido reparcelamento de débitos objeto de parcelamento anterior, observando-se que o deferimento do requerimento de reparcelamento fica condicionado ao recolhimento da 1ª prestação, em valor correspondente a 10% do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de parcelamento anterior, ou 20%, caso haja histórico de reparcelamento anterior.

## RESCISÃO DO PARCELAMENTO

O parcelamento será rescindido em caso de falta de pagamento de 3 prestações, consecutivas ou não; ou até 2 prestações, caso todas as demais estejam pagas ou a última prestação do parcelamento esteja vencida.

Em caso de rescisão do parcelamento, a unidade da RFB responsável por sua concessão adotará os procedimentos necessários ao encaminhamento do débito remanescente para inscrição em Dívida Ativa da União ou para prosseguimento da cobrança.

## VIGÊNCIA

A [Instrução Normativa RFB nº 2.063/2022](#) entra em vigor em **01/02/2022**.

Colaboração de:

**Maurílio de Souza Diniz**

Diretor Gerencial SINPAPEL